



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1882/2022

Altera disposições da Lei nº 1728/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 1728/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As diárias serão da seguinte ordem:

I - para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

a) para Brasília:

1. diária com pernoite: R\$1.000,00 (mil reais);
2. diária sem pernoite: R\$500,00 (quinhentos reais)

b) para Belo Horizonte, capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga:

1. diária com pernoite: R\$800,00 (oitocentos reais);
2. diária sem pernoite: R\$400,00 (quatrocentos reais);

c) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$600,00 (seiscentos reais);
2. diária sem pernoite: R\$400,00 (quatrocentos reais);

d) para outras localidades situadas a menos de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) e a mais de 100 km (cem quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$400,00 (quatrocentos reais);
2. diária sem pernoite: R\$300,00 (trezentos reais);

e) para outras localidades situadas a menos de 100 km (cem quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$300,00 (trezentos reais);
2. diária sem pernoite: R\$200,00 (duzentos reais).

II - para demais agentes políticos, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Dirigente de Fundação:

a) para Brasília:

1. diária com pernoite: R\$700,00 (setecentos reais);
2. diária sem pernoite: R\$400,00 (quatrocentos reais);

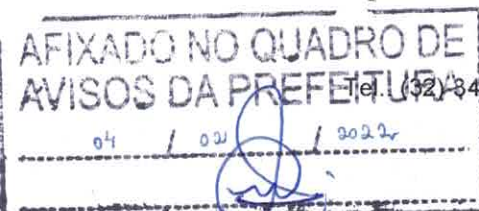
b) para Belo Horizonte, capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga:

1. diária com pernoite: R\$500,00 (quinhentos reais);
2. diária sem pernoite: R\$300,00 (trezentos reais);

c) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
2. diária sem pernoite: R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - para servidores públicos e empregados públicos:



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Telefone: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) para Brasília, Belo Horizonte, demais capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga:

1. diária com pernoite: R\$400,00 (quatrocentos reais);
2. diária sem pernoite com alimentação: R\$200,00 (duzentos reais);

b) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros):

1. diária com pernoite: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
2. diária sem pernoite com alimentação: R\$80,00 (oitenta reais);
3. diária sem pernoite com lanche: R\$40,00 (quarenta reais).

§ 1º. Fica autorizada a atualização monetária dos valores das diárias de viagens, mediante a aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação no período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, preferencialmente o INPC ou o IPCA.

§ 2º. A diária não é devida:

I - quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas;

II - quando for oferecido alimentação, repouso e locomoção gratuitos ou incluídos em evento a que se participar;

III - quando ocorrer o pagamento prévio das despesas de locomoção, repouso e alimentação ou se utilizar o regime de adiantamento com fundamento em estimativa de despesas.

§ 3º. Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente público poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 4º. Os servidores ou empregados públicos que, por convocação, acompanharem os seus superiores farão jus aos mesmos tratamentos dispensados aos superiores no que se refere às despesas de viagem.

§ 5º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente, devendo, posteriormente, serem comprovadas as viagens.

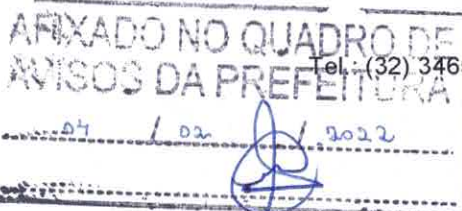
§ 6º. Os motoristas, durante o desempenho das funções de seu cargo, na condução de veículos, não perceberão diárias de viagens, porém farão jus a um auxílio alimentação, nos seguintes valores:

I - R\$120,00 (cento e vinte reais) para Brasília, Belo Horizonte, demais capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga;

II - R\$80,00 (oitenta reais) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros).

§ 7º. Para fins de hospedagem, a título de indenização, e mediante apresentação de comprovantes fiscais idôneos, os motoristas farão jus ao ressarcimento dos gastos, respeitando o seguinte teto:

I - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Brasília, Belo Horizonte, demais capitais e cidades situadas a mais de 200 km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga;



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 - 3100 - FAX (32) 3465 - 3101 - CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - R\$160,00 (cento e sessenta reais) para outras localidades situadas a menos de 200 km (duzentos quilômetros) e a mais de 60 km (sessenta quilômetros).”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1728/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 04 de fevereiro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

